



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 172/2008

Divulgação: Quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Publicação: Quinta-feira, 18 de setembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre

Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira

Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	04
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 131/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 131/2008
Distribuição Extraordinária, em 17 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 14:42 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034564-7 / SP

PACIENTE(S): JOSÉ AILSON DA SILVA, ex-Cb Ex, condenado nos autos da Apelação nº 2002.01.049116-3 (Processo nº 2/00-2, da 2ª Auditoria da 2ª CJM) à pena unificada de 05 anos e 10 meses de reclusão, com o regime prisional inicialmente semi-aberto, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do mandado de prisão contra si expedido. No mérito, pede a progressão para o regime aberto de cumprimento de pena.

IMPETRANTE(S): Drs. Willey Lopes Sucasas, Heitor Alves, André Luís Cerino da Fonseca, Tiago Felipe Coletti Malosso e Elisângela da Silva Passos.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Nada mais havendo, foi encerrada às 14:43 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2008

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 63ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 16 DE SETEMBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Marcos Augusto Leal de Azevedo, José Alfredo Lourenço dos Santos e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria Lúcia Wagner.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente registrou que comparecerá à solenidade de posse do Juiz Federal Benedito Gonçalves no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a realizar-se no próximo dia 17, quarta-feira, às 17 horas, no Plenário do citado Tribunal. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CARLOS

ALBERTO MARQUES SOARES e SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO também comparecerão à cerimônia.

Na seqüência, fez breve relato acerca de sua participação nas atividades comemorativas do Bicentenário da Justiça Militar da União, promovidas pela 1ª Circunscrição Judiciária Militar, ocorridas nos dias 11 e 12 de setembro. Na oportunidade, participou, ainda, do evento em homenagem aos "200 Anos da Chegada da Família Real, 100 Anos da Imigração Japonesa, 100 Anos da Morte de Machado de Assis e 50 Anos da Bossa Nova; e da comemoração do Dia da Independência", promovidos pelo Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB, no último dia 15 de setembro, todos na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Por último, saudou os adidos militares estrangeiros que, acompanhados do Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034547-7 - RJ

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. PACIENTE: JOSÉ AURÉLIO PESSANHA JÚNIOR, Ten Cel Aer, respondendo ao Processo nº 08/08-0, perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da Ação Penal. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTES: Drs. José Augusto Carvalho de Mendonça, Paulo José Valente Carvalho de Mendonça e Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

AGRAVO REGIMENTAL IN APELAÇÃO Nº 2008.01.050900-4 - DF

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. AGRAVANTE: O Ministério Público Militar. AGRAVADO: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 21/08/2008, que julgou prejudicado o recurso de Apelação nº 2008.01.050900-5, com fulcro no inciso V do art. 12 do RISTM. Adv. Dr. Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu o Agravo Regimental para, conceder Habeas Corpus de ofício e anular o feito desde a exordial, com a extinção do Processo, sem renovação, determinando o arquivamento dos autos, remetendo-se cópia do Acórdão ao Exmo. Sr. Comandante do Exército, sugerindo-lhe que recomende que os incorporados sub judice, não sejam licenciados, o que traz prejuízo incalculável à segurança da aplicação da Lei Penal Militar, observando-se os arts. 31, § 5º da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar) e 45, do Decreto nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007561-0 - RJ

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/07/2008, que julgou procedente a exceção de coisa julgada oposta pela Defesa de FERNANDO MAIA FERNANDES, Civil, e extinguiu o Processo nº 9/08-0 sem julgamento de mérito. Adv. Dra. Dayse Maria Baptista.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Recurso de ofício para, cassar a Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/07/2008, não reconhecendo a res judicata, e declarando a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o Civil FERNANDO MAIA FERNANDES. Os Ministros JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e

RENALDO QUINTAS MAGIOLI negavam provimento ao Recurso de ofício e mantinham inalterada a Decisão recorrida. Relator para Acórdão Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. O Ministro-Relator fará voto vencido.

RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 2008.01.007547-9 - RJ

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 22/04/2008, proferida nos autos do Processo nº 516/06-4, que declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex MARCIANO DE LIMA SILVA, pela prescrição da pena. Adv. Dra. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator) e declarou nula, nos termos do art. 500, inciso I do CPPM, a Decisão recorrida exarada monocraticamente pelo Juiz-Auditor, em 22 de abril de 2008, nos autos do Processo nº 516/06-4, em curso na 2ª Auditoria da 1ª CJM, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que o Conselho Permanente de Justiça decida o que for de direito.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050887-2 - RS

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. APELANTE: VALTER JONATAS DE VARGAS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 30/10/2007. Advs Drs. Eduardo Tergolina Teixeira e Jaime de Carvalho Leite Filho, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo para, manter na íntegra a Sentença a quo.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050804-0 - SP

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: LAERTE RIBEIRO ROMÃO, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 03 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 20/09/2007. Advs. Drs. Juliana Godoy Trombini e Vitor de Luca, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, tão-somente, reduzir o período de prova do sursis para o prazo de dois anos, mantendo-se os demais termos da Sentença a quo. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES dava provimento parcial ao apelo da Defesa para, condenar o Civil LAERTE RIBEIRO ROMÃO, por desclassificação, como incurso no art. 248 do CPM, à pena de 01 ano de reclusão e concedia-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051030-5 - RS

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: FABIANO TRINDADE DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 27/05/2008. Advs. Drs. Robson de Souza, Defensor Público da União, e Márcio Xavier de Oliveira, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa,

mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

APelação (FE) Nº 2008.01.050909-9 - RJ

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PIMENTA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 11/12/2007. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a condenação imposta, no Juízo a quo, ao Sd Ex CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PIMENTA, observada a extinção da punibilidade decretada pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, na forma do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.294, de 11 de dezembro de 2007.

A Sessão foi encerrada às 16h40.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 2008.01.050995-1 (MAL/JCF) AUD10aCJM proc 00503/08-5 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
- 2 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007545-9 (MAL) 3aAUD3aCJM inq 000014/08 Adv SÔNIA DE SOUZA PEDROSO
- 3 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 4 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
- 5 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 6 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Adv's ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
- 7 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 8 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 9 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 11 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 12 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 13 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
- 14 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Adv's JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 15 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Adv's HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
- 16 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
- 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Adv's CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA OLIVEIRA
- 18 - Apelação (FO) - 2008.01.050867-8 (FJF/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00024/07-5 Adv MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

- 19 - Apelação (FE) - 2008.01.050979-0 (RQM/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00524/07-5 Adv LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
- 20 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00006/06-4 Adv JORGE FERREIRA VIANNA
- 21 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 22 - Apelação (FE) - 2008.01.050987-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00513/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 23 - Apelação (FO) - 2008.01.050996-8 (JCF/JAL) 3aAUD1aCJM proc 00062/07-0 Advs CARLOS DONATO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, DANIELA DE AGUIAR LOBÃO, GILMAR RIBEIRO DE CARVALHO, LANESSA ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS BARROS ESPÍNOLA, MELISSA COSTA MOURA, RENATA CRISTINA CORREA MARTINS e ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS
- 24 - Apelação (FO) - 2007.01.050757-4 (CAM/RAS) 4aAUD1aCJM proc 00028/06-6 Adv's ABDON LISBOA FILHO, GODOFREDO NUNES FILHO e PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA MOREIRA SALEÃO
- 25 - Apelação (FO) - 2008.01.050943-7 (CAM/FJF) 3aAUD3aCJM proc 00018/07-6 Adv MARIANA MARIANO DA ROCHA DUARTE
- 26 - Apelação (FO) - 2008.01.050949-6 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00037/07-2 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO
- 27 - Apelação (FO) - 2008.01.051011-7 (RQM/CAM) AUD9aCJM proc 00029/07-5 Adv MARCILIO DE FREITAS LINS
- 28 - Apelação (FO) - 2007.01.050702-7 (RQM/FCB) AUD6aCJM proc 00001/06-0 Advs ADHEMAR SANTOS XAVIER e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
- 29 - Apelação (FE) - 2008.01.051056-9 (JAL/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00519/08-8 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA
- 30 - Apelação (FO) - 2008.01.050982-8 (CAM/FJF) 4aAUD1aCJM proc 00013/07-7 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 31 - Apelação (FO) - 2008.01.050869-4 (OPS/AID) AUD7aCJM proc 00075/05-4 Adv ANDRÉ HENRIQUE BANDEIRA DE MELO BORGES
- 32 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
- 33 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 34 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 35 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 36 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 37 - Apelação (FO) - 2008.01.051016-8 (JCF/JAL) AUD8aCJM proc 00016/07-2 Adv EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
- 38 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM
- 39 - Apelação (FE) - 2008.01.051005-4 (JAS/MEG) AUD5aCJM proc 00501/08-1 Adv's ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e OLINDA VICENTE MOREIRA
- 40 - Apelação (FO) - 2008.01.051038-9 (RQM/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00008/06-0 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 41 - Apelação (FO) - 2008.01.050930-5 (MEG/RQM) 1aAUD3aCJM proc 00014/07-4 Adv ILDO STREGE POLICARPO
- 42 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL

43 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Adv^s CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
 44 - Conselho de Justificação - 2007.01.000200-7 (WOB/JCF) Advs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS
 45 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA
 46 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 47 - Apelação (FO) - 2008.01.050873-2 (CAM/MAL) AUD4aCJM proc 00008/07-7 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO

(Ata aprovada em 17/09/2008)

Sonja Christian Wriedt
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 120/2008

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050890-2 / SP

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Apelante: BOAZ DA SILVA
 Advogado: ELZANO ANTONIO BRAUN, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

Brasília/DF, 16 de setembro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2007.01.050595-4 - RS

RELATOR Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. RELATOR para o Acórdão e REVISOR Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. APELANTE: VAGNER SILVA DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 27/02/2007. Adv. Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Defensor Público da União.
 DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a primeira preliminar suscitada pela Defesa de aplicabilidade da Lei nº 11.343/2006; rejeitou a segunda preliminar argüida pela Defesa, de anulação da Sentença pela inobservância do sistema trifásico, na fixação da pena imposta ao Apelante. No mérito, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença condenatória a quo. (Sessão de 26/06/2008).
 EMENTA. APELAÇÃO. ENTORPECENTE. Porte no interior da OM.

Inaplicabilidade do princípio da insignificância à Justiça Militar. A Lei nº 11.343/06, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, não se aplica à Justiça Militar, máxime pela prevalência do princípio da especialidade (STF, HC 92462/RS). A Sentença não contém vício de fundamentação, bem observando o sistema trifásico de aplicação da pena. As circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade não levam a pena aquém do mínimo legal (art. 73 do CPM).
 Preliminares que se rejeitam, à unanimidade.
 No mérito, o Apelante portava 2,203 g de maconha, quantidade não insignificante, que pode confeccionar vários cigarros. Ademais, não são poucos os casos julgados neste Tribunal em que os militares confessaram ter a percepção e os sentidos alterados quando em serviço, ou sentido mal estar, impedindo a continuidade do trabalho, por causa do uso da droga, ainda quando usada em quantidade mínima. Incontestes autoria e materialidade do delito.
 Apelo defensivo a que se nega provimento. Maioria.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050788-4 - MG

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. REVISOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à condenação do ex-Sd Ex THIAGO MARTINS SILVA à pena de 06 meses de detenção, como incurso, por desclassificação, no art. 209, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 28/08/2007. Adv. Dra. Zelfídia Esteves, Defensora Dativa.
 DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial, para manter íntegra a Sentença a quo e, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do Apelante, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, ex vi, do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 21/08/2008).
 EMENTA: LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA. INCONFORMISMO MINISTERIAL. MANTENÇA DA SENTENÇA "A QUO". Soldado acusado da prática de Lesão corporal de natureza grave que ao fim da instrução processual foi condenado por Lesão simples, vez que o laudo indireto não foi claro quanto à origem da lesão sofrida pela vítima. Pleito do MPM para majorar o "decisum" de 1º grau não prospera. Negado provimento ao apelo ministerial para manter íntegro o decreto condenatório e, de ofício, declarada a extinção da punibilidade do Apelante pela prescrição da pretensão punitiva, com espeque no Art. 123, inciso IV, c/c os Arts. 125, inciso VII, § 1º, 129 e 133, todos do CPM. Decisão por unanimidade.

Brasília, 17 de setembro de 2008
 Mozart Arruda Cavalcanti
 Secretário Judiciário